



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), PARA QUE SEJA POSSÍVEL OBTER, DE FORMA DIRETA E AUTOMÁTICA, DADOS SOBRE AS ORDENS JUDICIAIS DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO, POR MEIO DO SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS (SIMBA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, doravante denominado **MPF**, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, RG 507.012, SSP/DF e CPF 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno Administrativo do MPF, de um lado, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF/Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, **MARCUS LIVIO GOMES**, RG 26.223.138-4, SSP/SP e CPF 143.974.908-64, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para que seja possível obter, de forma direta e automática, dados das ordens judiciais de afastamento de sigilo bancário, por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) alcançando os órgãos e instituições usuários do SIMBA e conveniados com o **MPF**.

Parágrafo único. Os dados do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD/PJe) a serem encaminhados são aqueles essenciais ao funcionamento do SIMBA (nome e CPF/CNPJ dos investigados, período do afastamento do sigilo bancário, prazo para cumprimento da ordem judicial e data da comunicação da ordem judicial às instituições financeiras), não compreendendo o envio do inteiro teor das decisões.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes com as seguintes atribuições.

I – Responsabilidades comuns:

1. Promover intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional;

2. Manter a segurança das informações enviadas e compartilhadas, adotando-se medidas de proteção da privacidade e confidencialidade;
3. Acompanhar a execução técnica do objeto pactuado;
4. Viabilizar a integração dos sistemas, por meio de serviços de tecnologia disponíveis.

II – Responsabilidades do **MPF**:

1. Desenvolver a integração do sistema SIMBA ao SISBAJUD/PJe;
2. Prestar as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços relacionados ao objeto deste Acordo;
3. Prestar apoio técnico em questões relativas ao sistema SIMBA, necessárias à integração;
4. Comunicar de imediato quaisquer irregularidades ou anormalidades no sistema SIMBA ou fatos de que venha a ter conhecimento e que possam afetar este Acordo;
5. Assegurar que o trânsito e o armazenamento de informações que se vinculam ao presente Acordo obedeçam a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade.

III – Responsabilidades do **CNJ**:

1. Participar da definição dos requisitos da integração do sistema SIMBA ao SISBAJUD/PJe;
2. Prover as informações objeto do escopo da integração;
3. Desenvolver as funcionalidades que sejam do escopo do SISBAJUD/PJe, necessárias à integração;
4. Capacitar os tribunais no fluxo processual integrado;
5. Garantir o atendimento aos requisitos de segurança necessários à comunicação entre os sistemas;
6. Zelar pela integridade, inviolabilidade e segurança dos dados obtidos por meio da integração.

DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, pela avaliação, pela supervisão e pela fiscalização da execução.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo deste Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DO SIGILO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em decorrência deste Instrumento, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, competes lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZ – O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo **MPF**, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e sua íntegra ficará disponível nos *sites* dos partícipes.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA ONZE – Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, em outras normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

ELIANA PERES TORRELY DE CARVALHO

Secretária-Geral do Ministério Público Federal

Ministério Público Federal

MARCUS LIVIO GOMES

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento justifica-se pela necessidade de integração entre o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD/PJe) e o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), a fim de que, mediante canal seguro e confidencial de comunicação automatizada entre sistemas, o SIMBA receba os dados das decisões judiciais de afastamento do sigilo bancário indispensáveis ao seu correto funcionamento.

O SIMBA é um sistema desenvolvido pelo MPF, utilizado para recebimento e processamento de dados decorrentes de afastamento de sigilo bancário, de forma padronizada e segura, via rede mundial de computadores. Trata-se de um conjunto de tecnologias da informação destinado ao recebimento por via eletrônica dos extratos de quebra de sigilo bancário, com o objetivo de proporcionar uniformidade, celeridade, transparência e segurança na obtenção, manuseio e análise dos procedimentos investigativos que envolvam o afastamento do sigilo bancário dos investigados, decretado por decisão judicial.

Além de receber, de forma, célere, segura e padronizada, os dados de instituições financeiras, o SIMBA permite a consulta dos dados e a extração de relatórios automáticos, bem como a extração dos arquivos para fins de tratamento em outras ferramentas.

O SIMBA foi desenvolvido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República (PGR) no ano de 2007 e disponibilizado a 83 órgãos públicos em atendimento à diretriz formulada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA.

Em síntese, o sistema funciona da seguinte forma: ao deferir o pedido de afastamento de sigilo bancário, o Poder Judiciário determina ao Banco Central que identifique as instituições financeiras em que os contribuintes mantêm relacionamentos e as repasse a determinação judicial. Ao receberem a decisão judicial por intermédio do Banco Central, os bancos ficam cientes do exato período e das determinadas pessoas físicas e jurídicas cujas informações deverão ser repassadas e do prazo para atendimento da ordem judicial.

Os dados bancários são em seguida encaminhados, via canal criptografado, ao SIMBA, que automaticamente faz a conferência da autenticidade e da conformidade das informações (origem e correção dos dados). Por fim, os relatórios e os registros originais fornecidos são transmitidos pelas instituições financeiras por meio da rede mundial de computadores. Ao mesmo tempo, com o recebimento dos dados de forma padronizada, o sistema permite ao usuário realizar instantaneamente diversas operações de cruzamento e análise de dados.

Além de permitir a celeridade na obtenção de informações bancárias e garantir a autenticidade e a padronização dos dados, o SIMBA também faz o controle automático dos atendimentos pelas instituições financeiras, realizando cobranças semanais automáticas e a relação as contas bancárias que ainda se encontram pendentes de atendimento. O sistema também verifica se os atendimentos das instituições financeiras ocorreram em conformidade com os limites da ordem judicial, desprezando eventuais cargas relacionadas a terceiros ou períodos diferentes daqueles consignados na decisão judicial.

Ocorre que esse controle automático dos atendimentos bancários só é possível porque atualmente o SIMBA recebe do Banco Central a transmissão dos dados do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), acompanhada de dados da ordem judicial, como nome e CPF/CNPJ dos investigados, período do afastamento do sigilo bancário, prazo consignado para o cumprimento da ordem e data da comunicação da ordem judicial às instituições financeiras.

Tal fluxo foi alterado com o lançamento do módulo de veiculação de ordens de afastamento do sigilo bancário do SISBAJUD. Diante desse cenário, tornou-se necessário instituir mecanismo de comunicação direta, automática e segura (túnel criptografado), sistema a sistema, que possibilite o encaminhamento dos dados básicos da ordem judicial ao SIMBA, permitindo, assim, o correto funcionamento desse sistema pelos órgãos que o utilizem.

2. OBJETO

O presente Acordo tem a finalidade de autorizar o trânsito informatizado de dados de ordens judiciais de afastamento do sigilo bancário entre os sistemas SISBAJUD/PJe e SIMBA.

A integração com o Poder Judiciário tem como escopo:

I) Obter, por integração de sistemas, dados e informações de decisões judiciais de afastamento do sigilo bancário que devam ser atendidos por meio do SIMBA;

II) Disponibilizar, às partes envolvidas, os dados que resultem da integração, como forma de permitir aos partícipes a extração de informações relevantes às suas finalidades, assegurada a confidencialidade e a segurança no tráfego dos dados (túnel criptografado).

3. RECURSOS

PGR/MPF: um analista de requisitos, um desenvolvedor de sistemas e, no mínimo, dois pontos focais para dirimir dúvidas e dar encaminhamentos de natureza negocial e técnica.

CNJ: indicação de dois pontos focais para dirimir dúvidas e dar encaminhamentos de natureza negocial e técnica.

4. METAS DE EXECUÇÃO

Integração em ambiente de produção realizada em até 60 dias após início das etapas de execução.

Manutenção do trânsito de dados integrados ao longo do Acordo de Cooperação Técnica.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO

O Acordo terá vigência de 12 meses, contada a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

A previsão de início é imediata, tão logo seja dada publicidade ao instrumento firmado.

As etapas ou fases de execução compreendem:

ETAPA	RESPONSÁVEL	PERÍODO
1. Mapeamento inicial de requisitos técnicos para a integração entre os sistemas SISBAJUD e SIMBA	PGR E CNJ	20 DIAS
2. Identificação de eventuais entraves e proposição de ações para dar concretude e celeridade ao processo de integração	PGR E CNJ	5 DIAS
3. Implementação do serviço (<i>webservice</i>) pelo SISBAJUD	PGR E CNJ	15 DIAS
4. Implementação da integração no SIMBA em ambiente de testes	PGR	5 DIAS
5. Apresentação dos resultados da integração realizada em ambiente de testes	PGR	3 DIAS
6. Integração entre sistemas realizada	PGR E CNJ	12 DIAS



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Peres Torelly de Carvalho, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS LÍVIO GOMES, SECRETÁRIO - SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEP**, em 10/12/2020, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0999579** e o código CRC **B064333C**.